



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**LEI MUNICIPAL Nº 648/2026, de 11 de fevereiro de 2026.**

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE  
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES,  
NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art.  
38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-  
PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaíra PB, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portarias do Ministério da Saúde.

**§ 1º** O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a **02 (dois) salários mínimos nacionais**.

**§ 2º** A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

**§ 3º** O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a **01 de janeiro de 2026**.

**§ 4º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida, para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições anteriormente estabelecidas e exigências do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 90 - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art. 3º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 11 de fevereiro de 2026, 203 ano de Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**- Prefeito Constitucional -**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 11 DE FEVEREIRO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDICÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL 001/2025,  
DATADA DE 06 DE  
MARÇO DE 2025, PARA  
FAZER A  
ATUALIZAÇÃO DO  
PISO SALARIAL DO  
MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL, é da outra  
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Manaíra, a reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do magistério público municipal de Manaíra-PB, os quais constam nos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 001/2025, de 06/03/25, no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, para o **exercício de 2026**, conforme autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e como anunciado pela Medida Provisória nº 1.334/2026, de 21 de janeiro de 2026, assinada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2026, alterando a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que será desembolsado a partir de **01 de Janeiro de 2026**, inclusive com efeitos retroativos à mencionada data.

**Art. 2º.** Modifica o art. 7º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Nº 011/2010, de 05 de janeiro de 2010, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação.

a) Professor do Magistério (MAG) Classe “A” – é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como A1 – Licenciatura em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos), A2 – Especialização (na sua área de atuação), A3 – Mestrado (na sua área de atuação), A4 – Doutorado (na sua área de atuação), que atuam na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos.

b) Professor do Magistério (MAG) Classe “B” – é o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à B1-Licenciatura

plena na área que atuam, B2-Especialização (na sua área de atuação), B3-Mestrado (na sua área de atuação) e B4 – Doutorado (na sua área de atuação), atuando nos anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado.

**Art. 3º.** Com a atualização salarial prevista nos termos da autorização do **artigo 1º**, o salário básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos **Anexos I, II**, da presente Lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos referidos anexos.

**Parágrafo único:** Os Anexos relacionados nesta Lei, passarão a substituir os anexos da Lei Complementar Nº 011/2010, bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para o magistério nos anos anteriores, substituindo os anexos da II e II da Lei Complementar Municipal nº 001/2025.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais constantes no **Anexo III** da presente Lei, atendendo aos critérios ali estabelecidos, quanto ao número de alunos existentes em cada unidade escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário-base em que se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, a pessoal constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2026**.

**Art. 7º.** Fica revogada disposições em contrário, sendo abrogadas a Lei Municipal Complementar Nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, bem como, todas as leis que concederam reajuste do magistério antes de **2026**, no que diz respeito as tabelas de vencimento básicos, as quais serão substituídas pelos anexos desta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 11 de fevereiro de 2026, 203 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

### ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, 11 de fevereiro de 2026.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – R\$ 4.415,13  
CARGA HORÁRIA – T30  
PORCENTAGEM POR NÍVEL – 5%  
PORCENTAGEM POR CLASSE – 15%





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

| NÍVEL  | I               | II              | III             | IV              | V               | VI              |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| A1     | R\$<br>4.415,13 | R\$<br>4.635,89 | R\$<br>4.867,69 | R\$<br>5.111,08 | R\$<br>5.366,62 | R\$<br>5.634,96 |
| A2     | R\$<br>5.077,40 | R\$<br>5.331,27 | R\$<br>5.597,85 | R\$<br>5.877,73 | R\$<br>6.171,62 | R\$<br>6.480,20 |
| A3     | R\$<br>5.839,01 | R\$<br>6.130,97 | R\$<br>6.437,52 | R\$<br>6.759,40 | R\$<br>7.097,35 | R\$<br>7.452,22 |
| A4     | R\$<br>6.714,89 | R\$<br>7.050,61 | R\$<br>7.403,14 | R\$<br>7.773,30 | R\$<br>8.161,95 | R\$<br>8.570,06 |

| NÍVEL  | I               | II              | III             | IV              | V               | VI              |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CLASSE |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| B1     | R\$<br>4.415,13 | R\$<br>4.635,89 | R\$<br>4.867,69 | R\$<br>5.111,08 | R\$<br>5.366,62 | R\$<br>5.634,96 |
| B2     | R\$<br>5.077,40 | R\$<br>5.331,27 | R\$<br>5.597,85 | R\$<br>5.877,73 | R\$<br>6.171,62 | R\$<br>6.480,20 |
| B3     | R\$<br>5.839,01 | R\$<br>6.130,97 | R\$<br>6.437,52 | R\$<br>6.759,40 | R\$<br>7.097,35 | R\$<br>7.452,22 |
| B4     | R\$<br>6.714,89 | R\$<br>7.050,61 | R\$<br>7.403,14 | R\$<br>7.773,30 | R\$<br>8.161,95 | R\$<br>8.570,06 |

Manaíra-PB, 11 de fevereiro de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

#### ANEXO II

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, de 11 de fevereiro 2026.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – R\$ 5.886,84

CARGA HORÁRIA – T40

PORCENTAGEM POR NÍVEL – 5%

PORCENTAGEM POR CLASSE – 15%

| NÍVEL  | I               | II              | III             | IV               | V                | VI               |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| CLASSE |                 |                 |                 |                  |                  |                  |
| A1     | R\$<br>5.886,84 | R\$<br>6.181,18 | R\$<br>6.490,24 | R\$<br>6.814,75  | R\$<br>7.155,49  | R\$<br>7.513,27  |
| A2     | R\$<br>6.769,86 | R\$<br>7.108,36 | R\$<br>7.463,79 | R\$<br>7.836,95  | R\$<br>8.228,81  | R\$<br>8.640,26  |
| A3     | R\$<br>7.785,34 | R\$<br>8.174,60 | R\$<br>8.583,34 | R\$<br>9.012,51  | R\$<br>9.461,93  | R\$<br>9.936,29  |
| A4     | R\$<br>8.953,14 | R\$<br>9.400,81 | R\$<br>9.870,84 | R\$<br>10.364,38 | R\$<br>10.882,60 | R\$<br>11.426,73 |

| NÍVEL  | I               | II              | III             | IV               | V                | VI               |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| CLASSE |                 |                 |                 |                  |                  |                  |
| B1     | R\$<br>5.886,84 | R\$<br>6.181,18 | R\$<br>6.490,24 | R\$<br>6.814,75  | R\$<br>7.155,49  | R\$<br>7.513,27  |
| B2     | R\$<br>6.769,86 | R\$<br>7.108,36 | R\$<br>7.463,79 | R\$<br>7.836,95  | R\$<br>8.228,81  | R\$<br>8.640,26  |
| B3     | R\$<br>7.785,34 | R\$<br>8.174,60 | R\$<br>8.583,34 | R\$<br>9.012,51  | R\$<br>9.461,93  | R\$<br>9.936,29  |
| B4     | R\$<br>8.953,14 | R\$<br>9.400,81 | R\$<br>9.870,84 | R\$<br>10.364,38 | R\$<br>10.882,60 | R\$<br>11.426,73 |

Manaíra-PB, 11 de fevereiro de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

#### ANEXO III

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

#### TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR

| ESCOLA | NÚMERO DE ALUNOS     | VALOR EM R\$ |
|--------|----------------------|--------------|
| A      | NÃO TEM VICE-DIRETOR | 0            |
| B      | 110 A 150            | 10%          |
| C      | 151 A 300            | 22%          |
| D      | 301 A 450            | 32%          |
| E      | ACIMA DE 450         | 40%          |

Manaíra-PB, 11 de fevereiro de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 646/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A  
FIXAÇÃO DO SALÁRIO  
MÍNIMO NACIONAL, NO  
ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
MANAÍRA-PB, e dá  
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas pelo que dispõe o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Manaíra-PB, que percebem com base no mínimo legal.

**Art. 3º** - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2026, 203 anos de Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 647/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES  
DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-  
PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º**. Esta Lei tem como objetivo, reajustar o piso salarial dos Conselheiros Tutelares, do Município de Manaíra-PB, adequando às recomendações da categoria, a nível nacional, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura.

**Art. 2º**. Ficam reajustados os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Manaíra-PB, para o valor bruto de **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)** mensais.

**Parágrafo único**. O piso salarial fixado no caput deste artigo será retroativo a **01 de janeiro de 2026**.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA vigente, do Município de Manaíra.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2026, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 648/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO  
DO PISO SALARIAL DE  
AGENTE COMUNITÁRIO DA  
SAÚDE - ACS E DOS AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS –  
ACE OU EQUIVALENTES, NOS  
TERMOS DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 120/  
2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º**. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaíra PB, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

(ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei no 13.708/2018 e Portarias do Ministério da Saúde.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2026.

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida, para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições anteriormente estabelecidas e exigências do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 90 - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art. 3º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 11 de fevereiro de 2026, 203 ano de Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

**LEI MUNICIPAL Nº 649/2026, de 11 de fevereiro de 2026.**

**Institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJER, no âmbito do Município de Manaíra, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Manaíra, o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJER, com a finalidade de estimular a matrícula, a permanência, a frequência e o desempenho escolar dos alunos da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único** – Os benefícios estabelecidos no art. 1º, desta Lei, é estritamente aos alunos matriculados nas Escolas da rede de ensino do município de Manaíra-PB, excetuando a extensão a qualquer outro alunado, de outra rede, mesmo que pública, com sede no Município.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I – reduzir os índices de analfabetismo no Município;
- II – combater a evasão escolar na modalidade EJER;
- III – promover a inclusão educacional e social de jovens, adultos e idosos;
- IV – melhorar os indicadores de frequência e desempenho escolar;
- V – fortalecer a política pública municipal de educação.

#### CAPÍTULO II

##### DO BENEFÍCIO E DOS CRITÉRIOS

**Art. 3º** - O Programa concederá bolsa mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos alunos beneficiários, durante o período letivo compreendido entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários do Programa os alunos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na modalidade EJER da rede pública municipal de ensino;
- II – apresentar frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – manter assiduidade regular, conforme controle da unidade escolar, com frequência estabelecida no inciso II, deste artigo;
- IV – demonstrar desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – observar conduta compatível com as normas disciplinares da unidade de ensino.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

**Art. 5º** - A concessão da bolsa terá natureza estritamente educacional, não caracterizando vínculo empregatício, previdenciário, assistencial ou de qualquer outra natureza.

**Art. 6º** - O pagamento do benefício será realizado mensalmente, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O beneficiário perderá o direito à bolsa nos seguintes casos:  
I – descumprimento da frequência mínima exigida, e ou, rendimento insuficiente previsto nesta lei;

- II – evasão escolar;
- III – reprovação por falta ou por insuficiência de aprendizagem;
- IV – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes.

**Parágrafo único:** O benefício poderá ser restabelecido no mês subsequente, desde que sanadas as irregularidades e atendidos novamente os critérios legais.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – regulamentar o Programa por meio de decreto;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;
- III – manter registros e relatórios de frequência, desempenho e concessão das bolsas;
- IV – divulgar amplamente as normas e critérios do Programa.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

**Art. 10** - O incentivo / benefício estabelecido no art. 3º, desta lei, anualmente somente serão desenvolvidos entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, mediante os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo correspondente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2026, 203 anos de Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 650/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre Autorização do  
Chefe do Poder  
Executivo Municipal para  
fazer repasse financeiro à  
Comunidade Bom Jesus,  
para operar Sistema de  
Dessalinização, e dá outras  
providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo **AUTORIZAR** o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaíra-PB, a repassar Recursos Financeiros mensais a Comunidade associativa denominada de "Bom Jesus", em cumprimento ao **ACORDO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DA COMUNIDADE BOM JESUS**, município de Manaíra-PB, através de parceria com o Projeto **COOPERAR**

- que visa incentivar as ações comunitárias que compreendem a união e a parceria dos agricultores nos seus diversos, e é um órgão vinculado ao Governo do Estado da Paraíba, firmada entre o Cooperar e o município de Manaíra-PB.

**Art. 2º** - Fica Autorizado o Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, a repassar mensalmente a Associação Comunitária Bom Jesus, no município de Manaíra-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.083.101/0001-61, com sede no Sítio Bom Jesus, s/n, CEP: 58.995-000, zona rural, do município de Manaíra-PB, a importância de R\$: 300,00 (trezentos reais) mensais, objetivando esta a fazer o pagamento mensal ao Operador do Sistema de Dessalinização, constante do item "2", do Acordo de Gestão Compartilhada do Sistema de Dessalinização da comunidade Bom Jesus, deste município de Manaíra-PB, inicialmente ao Sr. Antonio Antas Ferreira, ou a outra pessoa, indicada pelo Presidente da Associação comunitária do Bom Jesus.

**Art. 3º** - Fica na responsabilidade da Comunidade Bom Jesus, efetuar o pagamento mensal do Operador, e ao final de cada ano prestar contas dos recursos financeiros a ela repassados anualmente, sob pena, se assim não fizer, responder civil e criminalmente pela omissão de fazer.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária constante do orçamento anual vigente na rubrica. - 20.500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1002 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1010 1012 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS - 17000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2026, 203 anos de Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE FEVEREIRO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 649/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, no âmbito do Município de Manaíra, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Manaíra, o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, com a finalidade de estimular a matrícula, a permanência, a frequência e o desempenho escolar dos alunos da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único** – Os benefícios estabelecidos no art. 1º, desta Lei, é estritamente aos alunos matriculados nas Escolas da rede de ensino do município de Manaíra-PB, excetuando a matrícula a qualquer outro alunado, de outra rede, mesmo que pública, com sede no Município.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I – reduzir os índices de analfabetismo no Município;
- II – combater a evasão escolar na modalidade EJAI;
- III – promover a inclusão educacional e social de jovens, adultos e idosos;
- IV – melhorar os indicadores de frequência e desempenho escolar;
- V – fortalecer a política pública municipal de educação.

#### CAPÍTULO II

##### DO BENEFÍCIO E DOS CRITÉRIOS

**Art. 3º** - O Programa concederá bolsa mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos alunos beneficiários, durante o período letivo compreendido entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários do Programa os alunos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na modalidade EJAI da rede pública municipal de ensino;

II – apresentar frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

III – manter assiduidade regular, conforme controle da unidade escolar, com frequência estabelecida no inciso II, deste artigo;

IV – demonstrar desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – observar conduta compatível com as normas disciplinares da unidade de ensino.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

**Art. 5º** - A concessão da bolsa terá natureza estritamente educacional, não caracterizando vínculo empregatício, previdenciário, assistencial ou de qualquer outra natureza.

**Art. 6º** - O pagamento do benefício será realizado mensalmente, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O beneficiário perderá o direito à bolsa nos seguintes casos:

I – descumprimento da frequência mínima exigida, e ou, rendimento insuficiente previsto nesta lei;

II – evasão escolar;

III – reprovação por falta ou por insuficiência de aprendizagem;

IV – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes.

**Parágrafo único**: O benefício poderá ser restabelecido no mês subsequente, desde que sanadas as irregularidades e atendidos novamente os critérios legais.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – regulamentar o Programa por meio de decreto;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III – manter registros e relatórios de frequência, desempenho e concessão das bolsas;

IV – divulgar amplamente as normas e critérios do Programa.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

**Art. 10** – O incentivo / benefício estabelecido no art. 3º, desta lei, anualmente somente serão desenvolvidos entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, mediante os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo correspondente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2026, 203 anos de Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*repulbicado por incorreção.

\*onde se ler EJER, se ler EJAI.